



Assunto: Resposta ao pedido de impugnação ao Edital

Processo Administrativo: 1109/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 90.006/CPB/2026

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de produção, fornecimento e instalação de adesivos vinílicos destinados à comunicação visual dos eventos e projetos do Comitê Paralímpico Brasileiro.

I. DOS DATOS

Trata-se da análise, em sede de impugnação, interposta pela empresa ALICERCE COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA, contra o instrumento convocatório que tem como objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de produção, fornecimento e instalação de adesivos vinílicos destinados à comunicação visual dos eventos e projetos do Comitê Paralímpico Brasileiro, cuja abertura estava prevista para o dia 10 de fevereiro de 2026.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa impugnante encaminhou sua petição para o e-mail pregao@cpb.org.br no dia 05 de fevereiro de 2026. Considerando o disposto no item 16.5 do Edital, que estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública para a apresentação de impugnações ou solicitações de esclarecimentos, e tendo em vista que a abertura do certame estava marcada para 10 de fevereiro de 2026, às 10h30, conclui-se que a presente impugnação foi TEMPESTIVA.

III. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega, em síntese, a impugnante que:

o item 5.1.5.1.1, alíneas "a" e "b" do Edital, que exige comprovação de aptidão técnica mediante atestados que somem, no mínimo, 9.000 m² de fornecimento e instalação de adesivos é restritiva, desproporcional e que a execução fracionada do SRP justificaria a redução deste quantitativo.

IV. DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, por meio de sua área técnica, informa que realizou análise minuciosa dos argumentos apresentados na impugnação interposta pela empresa ALICERCE COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA. Após parecer do Departamento Jurídico, foi recomendada a suspensão do certame, a fim de realizar a alteração do item 5.1.5.1.1, alíneas "a" e "b" do Edital, reduzindo a exigência de atestados de capacidade técnica para o quantitativo de 6.000 m².

V. DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitações do CPB reafirma seu irrestrito compromisso com os princípios constitucionais da licitação - especialmente a isonomia, impessoalidade,





moralidade, publicidade e eficiência - que fundamentam todos os processos licitatórios da Entidade.

Diante do exposto, o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) determina:

1. **CONHECER** a impugnação interposta pela ALICERCE COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA, em razão do reconhecimento de sua tempestividade;
2. **DEFERÍ-LA**, promovendo a alteração imediata do item 5.1.5.1.1, alíneas "a" e "b", do Edital, para redução da exigência de atestados de capacidade técnica ao quantitativo de 6.000 m², com a conseqüente republicação do instrumento convocatório, contemplando as devidas correções, bem como a reabertura do prazo para apresentação de propostas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, garantindo-se a ciência de todos os potenciais licitantes acerca das novas condições de habilitação.

VI. PROVIDÊNCIAS

Na oportunidade, comunica-se que a presente medida tem por finalidade preservar a competitividade, a razoabilidade e a legalidade do certame. As alterações serão devidamente registradas no sistema Compras.gov.br e no site institucional do Comitê Paralímpico Brasileiro.

São Paulo, SP, 09 de fevereiro de 2026.

Wellington Ribeiro

Wellington Ribeiro

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratações
Comitê Paralímpico Brasileiro

